ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3322

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/01/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 02/89. Reestrutura os níveis de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 22 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: servidores da câmara
cx: 22
ordem: 04
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 02/89

Autor: Mesa Diretora

Assunto:-

Reestruturando salários dos servidores da Câmara

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.01.89
2 À Com. de Leg. e Justiça em 26.01.89
3 Aprovado em 1ª discussão de
4 urgência em 30.01.89
5 À sanção em 30.01.89
6 Publique-se.
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____

Reestrutura os níveis de vencimentos e salários dos servidores do Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Ficam reestruturados os níveis de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), que passam a ter os valores constantes das seguintes tabelas :-

TABELA I - Quadro Permanente

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTOE/OU SALÁRIO-NCZ$
Assessora de Gabinete	P- 6	191,87
Assistente Legislativo	P- 5	185,10
Auxiliar de Diretoria	P - 4	126,20
Auxiliar de Assessoria	P - 4	126,20
Motorista	P - 3	118,05
Encarregado de Serviços Gerais	P - 2	96,70
Telefonista	P - 2	96,70
Servente	P - 1	65,98.

TABELA II - Cargos de Provimento em Comissão

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO NCZ$
Diretor-Executivo	LC -3	400,00
Assessor de Imprensa	LC -1	114,94

Artigo 2º - Sobre o vencimento atribuido ao cargo de Diretor-Executivo incidirá o adicional de tempo integral, nas bases percentuais já percebidas pelo ocupante do referido cargo.

Câmara Municipal de Montes Claros

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01(primeiro) de janeiro de 1989.

Mandamos, portanto, atodas as autoridades a quem o conhecimento eexecução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1989.

Carlos W. Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1a. Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 26 DE Janeiro DE 1989
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional. Sala das Sessões, 26/1/89

É legal e constitucional
Graccho

A matéria é legal e constitucional. Opinamos pelas suas aprovações
Graccho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Finanças
EM 26 DE Janeiro DE 1989
PRESIDENTE

Somos pela aprovação
Eduardo Nelino

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
em regime de urgência
EM 30 DE Janeiro DE 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 30 DE Janeiro DE 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM ___ DE _____ DE 19___
PRESIDENTE